

Dispensas de Licitações



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.246.442/0001-94, torna público que promoverá **procedimento de contratação direta**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observadas as disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo Municipal nº 01/2023, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como das demais normas aplicáveis.

O certame adotar-se-á o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e segundo as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacao@camaraipiau.ba.gov.br
--

Endereço para Protocolo Físico: Anexo Administrativo, Rua Anchieta, nº 237, Centro, Ipiaú/BA.

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 01/10/2025, às 13h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando a prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento, operação e

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



manutenção de dois links de internet banda larga dedicados de 600 Mbps cada, via fibra óptica, com IP fixo, sendo um link destinado à sede da Câmara Municipal de Ipiaú (plenário e gabinetes parlamentares) e outro ao anexo administrativo (Presidência, Diretoria Legislativa, Jurídico, Contabilidade, Compras, Patrimônio e demais setores), com **disponibilidade 24h/dia, 7 dias/semana**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O objetivo é **garantir a continuidade, confiabilidade e segurança da conectividade** na Câmara Municipal de Ipiaú, atendendo às demandas legislativas, administrativas e de comunicação institucional.

1.3 A contratação será realizada **em lote único**, conforme especificado no **Termo de Referência (Anexo II)**, garantindo a unidade técnica, operacional e gerencial dos **serviços de fornecimento de internet dedicada**, assegurando padronização das interfaces, centralização do controle de qualidade e uniformidade dos métodos utilizados em todas as dependências da Câmara Municipal de Ipiaú.

1.4 **O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote único**, em conformidade com o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, respeitando as exigências deste Aviso e seus anexos.

1.5 A fragmentação contratual, com a adjudicação por itens ou grupos separados, comprometeria a eficiência operacional, pois distintas empresas atuando sobre a mesma infraestrutura de conectividade gerariam divergências de critérios técnicos, dificuldades de rastreabilidade de responsabilidades, além de risco de incompatibilidade de procedimentos e até de sobreposição ou omissão de atividades. Isso impactaria negativamente na segurança das sessões, no desempenho da rede e na confiabilidade das transmissões oficiais.

1.6 O julgamento será realizado com base na **vantajosidade da proposta**,

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



considerando a economicidade e a eficiência da contratação para a Administração, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará por meio de protocolo físico no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Ipiaú, situado no Anexo Administrativo, na Rua Anchieta, nº 237, Centro, Ipiaú/BA, mediante assinatura de protocolo de entrega na recepção do Prédio, ou por meio eletrônico, ao e-mail institucional <licitacao@camaraipiau.ba.gov.br> até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.2 Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:

I. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



imposta;

II. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21. Em sendo

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1 A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta deverá conter declaração expressa de que contempla todos os encargos necessários à execução do objeto, incluindo custos trabalhistas, tributários e previdenciários, conforme as normas vigentes, especialmente a Constituição Federal, a CLT e demais legislações aplicáveis.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.1.1 Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.1.2 Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.1.3 O encerramento do prazo ocorrerá até às 13h00min (treze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

3.1.4 O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado, considerando preços praticados em contratações similares e referências disponíveis em bases governamentais.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrado o prazo, até às 13 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3 Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



proposta com preço compatível ao estimado pelo Poder Legislativo.

4.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

f.1) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e

f.2) apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

g) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Casa Legislativa, desde que não haja majoração do preço.

4.1.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.1.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.1.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.1.4 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.1.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.1.6 Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item nº I anexo a este edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



5.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.4 A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.5 A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.1.1 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



5.1.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.1.4 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa das Leis, sob pena de inabilitação.

5.1.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.7 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.1.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.1.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6 **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso,

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



natureza;

m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, proporcional ao impacto da infração e considerando a gravidade do descumprimento, eventuais prejuízos à Administração e a reincidência do contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Casa Legislativa; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Casa Legislativa ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Casa Legislativa.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador (PAS).

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAS não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.1.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ipiaú.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; e
- c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.1.1 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.1.2 O procedimento será conduzido por intermédio da Agente de Contratação, servidora pública efetiva designada pela Portaria nº 0104/2025, de 25 de março de 2025.

8.1.3 Os licitantes poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra decisões de habilitação, julgamento de propostas, nulidade, revogação ou aplicação de penalidades. O recurso deve ser fundamentado e protocolado fisicamente ou por e-mail (licitacao@camaraipiau.ba.gov.br). O acolhimento afetará apenas os atos não aproveitáveis, e a decisão será publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da Câmara.

8.1.4 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Relação de Documentos;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato; e

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta.

Câmara Municipal de Ipiaú - BA, data da publicação no Diário Oficial do Legislativo.

TAILÂNDIA DE ALMEIDA MIRANDA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA Nº 185

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 No caso de empresário individual

1.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI)

1.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio a seguir - <www.portaldoempreendedor.gov.br>.

1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)

1.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.3.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.4 No caso de sociedade simples

1.4.1 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.4.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.5 No caso de sociedade cooperativa

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



1.5.1 Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados conforme a lei, assinados por sócio e contador habilitado. Se a pessoa jurídica tiver menos de 2 (dois) anos de constituição, serão exigidos apenas os documentos correspondentes ao período de sua existência.

3.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.3 No caso de certidão positiva, comprovação de que o plano de recuperação foi judicialmente acolhido.

3.4 O licitante deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A comprovação de aptidão para a execução de **serviços de fornecimento, instalação e operação de links de internet dedicada de alta capacidade**, em ambientes públicos ou privados de porte e complexidade semelhantes, deverá ser feita por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



jurídicas de direito público ou privado.

4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto; c) Local da prestação dos serviços; e, d) Nome, telefone e assinatura do responsável da empresa que emitiu o atestado.

4.3 Os atestados poderão ser diligenciados, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Autorização da ANATEL

4.4.1 A licitante deve apresentar comprovação de registro como prestadora de serviços de telecomunicações junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em conformidade com as normas vigentes.

4.5 A exigência tem por finalidade assegurar que a contratada possua **capacidade técnica comprovada**, garantindo a confiabilidade da conectividade durante as sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, eventos institucionais e transmissões oficiais da Câmara Municipal de Ipiaú.

5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / DECLARAÇÕES

5.1 É responsabilidade da empresa apresentar as declarações exigidas, devidamente assinadas por seu representante legal. **Para otimizar o uso de recursos, a empresa poderá utilizar o Anexo V, modelo unificado, de modo a comprovar todas as declarações previstas neste item 5, reduzindo a produção excessiva de papel e contribuindo para a preservação do meio ambiente.**

X

X

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



ANEXO - II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para **fornecimento, operação e manutenção de dois links de internet banda larga dedicados de 600Mbps** cada, via fibra óptica, com IP fixo, sendo um link destinado à sede da Câmara Municipal de Ipiaú (plenário e gabinetes parlamentares) e outro ao anexo administrativo (Presidência, Diretoria Legislativa, Jurídico, Contabilidade, Compras, Patrimônio e demais setores), com **disponibilidade 24 h/dia, 7 dias/semana**.

1.2 O objeto inclui a instalação dos links nas dependências da Câmara, a disponibilização de **interface Gigabit Ethernet (GbE)**, a entrega de **IPs fixos**, a garantia de **velocidade simétrica mínima de 600Mbps** e a prestação de serviço **sem franquia de tráfego**.

1.3 Os links deverão permitir a configuração de DHCP e/ou IP fixo na interface LAN, suportar tráfego de dados, voz e imagem sem restrições de VPN (SSL, IPSec) ou TLS e assegurar **SLA máximo de 24 horas** para resolução de falhas.

1.4 **O julgamento das propostas será pelo critério de menor preço global por lote único**, observado o valor máximo aceitável definido em pesquisa de mercado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa **garantir a continuidade, confiabilidade e segurança da conectividade** na Câmara Municipal de Ipiaú, atendendo às demandas

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



legislativas, administrativas e de comunicação institucional.

2.2 A inexistência de links dedicados com IP fixo prejudicaria a **transmissão das sessões ao vivo**, o acesso a sistemas eletrônicos internos e a conectividade dos diversos setores da Câmara, comprometendo a transparência e a eficiência administrativa.

2.3 O modelo de **dois links de 600 Mbps** atende à necessidade de separação física entre a sede (plenário) e o anexo, garantindo segurança no tráfego de dados.

2.4 Eventuais falhas serão tratadas conforme SLA remoto da prestadora.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO EM R\$
ÚNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE 2 LINKS DEDICADOS DE INTERNET DE 600 MBPS CADA, COM IP FIXO, VIA FIBRA ÓPTICA, SLA MÁXIMO DE 24H E SUPORTE 24/7, INSTALADOS NA SEDE E NO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ.	MÊS	12	R\$ 2.385,61
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.627,32 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)				

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



3.1 **Lote único** se refere à prestação de serviços de telecomunicações, envolvendo o fornecimento de **dois links dedicados de 600Mbps, IP fixo, via fibra óptica, SLA máximo de 24h e suporte 24/7.**

3.2 A contratada deverá assegurar: **velocidade mínima de 600Mbps, instalação nas dependências da Câmara, sem franquia de tráfego, suporte a VPNs e TLS, interface Gigabit Ethernet, possibilidade de configurar DHCP e/ou IP fixo, e suporte técnico contínuo.**

3.3 O valor foi definido por pesquisa de preços junto a órgãos públicos, considerando a natureza especializada.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES

I. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

4.2 A **instalação dos links** deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, atendendo ao cronograma definido pela Administração.

II - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3 A instalação se dará nos endereços da sede, localizada na Praça Alberto Pinto, nº 01 e do anexo da Câmara, situado na Rua Anchieta, nº 237, ambos no Centro do Município de Ipiaú - BA, sendo vedada a cobrança adicional por deslocamento ou equipamentos essenciais.

III - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



4.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, com as normas da ABNT, com a legislação de segurança do trabalho e com as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo eficiência, segurança e a boa aplicação dos recursos públicos.

4.5 Serão considerados para a aceitação dos serviços os seguintes critérios:

- a) Conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da convocação feita pela Câmara;
- b) Correta utilização e preservação dos **equipamentos de rede e telecomunicações instalados**, evitando danos e desperdícios;
- c) Observância das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental durante a execução;
- d) Elaboração de **relatórios técnicos sobre a disponibilidade do serviço e eventuais incidentes**, contendo descrição da ocorrência, prazo de resolução, eventuais ocorrências e observações da fiscalização;
- e) Atendimento tempestivo às solicitações da Administração.

4.6 Os serviços serão aceitos observando os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento provisório: inspeção inicial pela fiscalização do contrato;
- b) Avaliação técnica: verificação da conformidade em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;
- c) Recebimento definitivo: ocorrerá após a validação de que os serviços atendem integralmente ao escopo contratado;
- d) Correções: caso sejam identificadas falhas ou inconformidades, a contratada

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para corrigi-las, sem ônus adicional para a Administração.

4.7 Os serviços serão recusados quando:

- a) Forem executados em desacordo com o Termo de Referência ou com as convocações emitidas pela Câmara;
- b) Houver uso inadequado, mau manuseio ou dano aos **equipamentos de rede** instalados;
- c) Ocorrer atraso injustificado na execução;
- d) Não forem apresentados os relatórios técnicos exigidos;
- e) Houver descumprimento das normas de segurança do trabalho ou ambientais.

4.8 A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- a) Cumprimento dos prazos estabelecidos em cada convocação ou agenda; e
- b) Qualidade técnica da execução, de acordo com boas práticas de **gestão de serviços de internet dedicada**.

4.9 A contratada será avaliada periodicamente com base nos seguintes parâmetros e respectivos pesos:

- a) Qualidade dos serviços prestados – 30%;
- b) Cumprimento dos prazos de execução – 25%;
- c) Qualidade dos relatórios técnicos apresentados – 20%;
- d) Atendimento às solicitações da Administração – 15%;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



e) Cumprimento das normas de segurança do trabalho e proteção ambiental – 10%.

4.10 Cada critério será avaliado com notas de 0 a 10, adotando-se a seguinte escala: Excelente (9 a 10); Bom (7 a 8,9); Regular (5 a 6,9); Insatisfatório (inferior a 5).

4.11 Consequências da Avaliação de Desempenho:

- a) Média igual ou superior a 7: desempenho satisfatório;
- b) Média inferior a 7: emissão de advertência formal, com prazo de 15 (quinze) dias para correção;
- c) Persistindo desempenho insatisfatório no período subsequente: aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa e eventual rescisão contratual.

4.12 O aceite definitivo dos serviços somente será formalizado após a validação expressa da fiscalização designada pela Câmara. Não será admitida aceitação tácita ou automática sem o devido registro formal da Administração.

V - DA VISTORIA

4.13 A vistoria será facultativa, cabendo à empresa interessada, caso entenda necessário, realizar visita técnica às instalações da Câmara Municipal de Ipiaú, com o objetivo específico de conhecer a estrutura física e operacional da **infraestrutura de conectividade**, sua distribuição, pontos de conexão, equipamentos de rede utilizados e demais condições relevantes à execução dos serviços.

4.14 A participação no processo de contratação implica o pleno conhecimento do

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



objeto, das condições deste Termo de Referência e dos demais documentos técnicos, não podendo a ausência de vistoria ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento da estrutura de conectividade ou para eventual descumprimento contratual.

4.15 A vistoria poderá ser realizada a partir da convocação da empresa até o início da execução contratual, em horário previamente agendado com a Administração da Câmara Municipal de Ipiaú.

4.16 Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando:

- a) documento de identidade civil; e
- b) documento expedido pela empresa comprovando sua vinculação ou habilitação para o ato.

4.17 As dúvidas de natureza técnica eventualmente suscitadas durante a vistoria deverão ser formalizadas junto à fiscalização do contrato, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

4.18 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições da **infraestrutura de conectividade**, das dependências físicas ou das peculiaridades operacionais da Câmara. Nesse caso, a contratada deverá assumir integralmente os ônus decorrentes do cumprimento do contrato.

VI – DA PROPOSTA

4.19 Considerando que a contratação se dará por dispensa de licitação e que o objeto é a **prestação continuada de serviços de fornecimento de internet**

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



dedicada, a proposta deverá apresentar o **valor mensal para execução integral** dos serviços descritos neste Termo de Referência, bem como o **valor global anual**, correspondente a 12 (doze) meses de execução.

4.20 Ressalta-se que não haverá fornecimento de insumos ou materiais por parte da contratada além daqueles necessários para a instalação e operação dos links; eventuais componentes ou acessórios específicos que a Câmara necessite integrar à sua rede interna serão providenciados pela própria Câmara Municipal de Ipiaú.

4.21 O **preço proposto deverá abranger todos os custos diretos e indiretos**, encargos e despesas necessários para a fiel execução dos serviços, não sendo admissíveis cobranças adicionais ao longo da vigência contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Câmara Municipal de Ipiaú)

5.1 Fornecer à contratada todas as informações e condições necessárias para a execução do contrato, incluindo dados sobre os locais de instalação dos links, requisitos técnicos e prazos operacionais.

5.2 Disponibilizar infraestrutura básica necessária à instalação dos links (espaço físico, pontos de energia, passagem de cabos), competindo à contratada o fornecimento dos equipamentos de rede e sua instalação.

5.3 Solicitar formalmente à contratada suporte técnico quando houver necessidade de intervenção remota ou ajuste no serviço prestado, de acordo com os prazos e condições do SLA.

5.4 Receber e conferir os serviços realizados, verificando se estão em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência,

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



rejeitando aqueles que não atendam aos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica.

5.5 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade identificada, solicitando a correção dentro do prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

5.6 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, desde que todas as exigências tenham sido cumpridas, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e do atesto da fiscalização.

5.7 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, assegurando o cumprimento integral das obrigações por parte da contratada, incluindo prazos, qualidade dos serviços e atendimento técnico.

5.8 Manter comunicação direta e tempestiva com a contratada, informando sobre alterações de cronograma, ajustes de agenda ou demandas emergenciais.

5.9 Garantir que os responsáveis pelas unidades administrativas estejam cientes das condições de execução dos serviços, evitando atrasos ou solicitações em desacordo com o contrato.

5.10 Assegurar à contratada as condições adequadas de acesso às dependências da Câmara, de modo a permitir a realização das atividades contratadas.

5.11 Prestar, sempre que necessário, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que tenham relação com a execução dos serviços.

5.12 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada cumpra

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



integralmente suas obrigações.

5.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

5.14 Registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando as providências necessárias para regularização de falhas ou defeitos observados.

5.15 Notificar formalmente a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços e, em caso de não regularização, aplicar as sanções cabíveis previstas em lei e no contrato.

5.16 Exigir que a execução dos serviços pela contratada seja realizada por **pessoal tecnicamente capacitado**, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Empresa Fornecedora)

5.17 Executar os serviços de fornecimento, operação e manutenção remota dos links de internet dedicada de acordo com este Termo de Referência, atendendo aos prazos e às especificações técnicas definidos pela Administração e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.18 Cumprir rigorosamente os prazos e condições do SLA (Acordo de Nível de Serviço), garantindo a disponibilidade integral dos links de 600Mbps e a resolução de falhas em até 24 (vinte e quatro) horas, assegurando a plena conectividade das unidades atendidas.

5.19 Manter equipe técnica qualificada e habilitada em redes e telecomunicações, com profissionais capacitados para instalação, monitoramento e suporte a

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



serviços de internet, observando, quando aplicável, as normas de segurança NR-10 e NR-06.

5.20 Disponibilizar canais de comunicação eficientes para chamados, confirmação de instalação, dúvidas e acionamento emergencial, assegurando rastreabilidade (número do chamado, data/hora e responsável).

5.21 Emitir relatórios técnicos sempre que houver ocorrência que afete a disponibilidade do serviço, contendo: diagnóstico/problema, atividades executadas, ajustes realizados, testes efetuados, status final da conectividade, recomendações e nome do técnico responsável.

5.22 Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, utilizando e exigindo o uso de EPI's quando houver necessidade de intervenção física em cabeamento ou equipamentos.

5.23 Informar previamente à fiscalização qualquer necessidade de alteração do escopo inicialmente solicitado (por exemplo, reconfiguração de IP, intervenção em cabeamento interno ou atualização de firmware), apresentando justificativa técnica e, se necessário, proposta de novo cronograma para anuência prévia da Administração.

5.24 Corrigir prontamente falhas, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou no despacho de exigência.

5.25 Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, apresentando comprovações sempre que solicitado.

5.26 Resguardar o patrimônio da Câmara: zelar pelos equipamentos de rede e cabos fornecidos ou instalados, responsabilizando-se por danos decorrentes de

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

5.27 Cooperar integralmente com a fiscalização, fornecendo informações, documentos, acesso aos ambientes e acompanhando testes necessários à verificação da qualidade do serviço de internet.

5.28 Manter sigilo sobre informações, configurações, senhas e quaisquer dados obtidos em razão do contrato, vedada a divulgação sem autorização expressa da Administração.

5.29 Treinar seus empregados nos procedimentos de execução do objeto (procedimentos de instalação, abertura de chamados, atendimento a falhas e contingências) e em saúde e segurança do trabalho.

5.30 Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando a natureza técnica da intervenção assim exigir (por exemplo, intervenção elétrica que demande responsabilidade técnica formal), observada a Lei nº 6.496/1977 e as normativas do CREA.

5.31 Realizar e manter cópias de backup das configurações dos equipamentos de rede (por exemplo, roteadores e switches), somente aplicando atualizações de firmware ou alterações estruturais mediante autorização prévia da fiscalização.

5.32 Organizar e identificar cabos e pontos de conexão (patch panels, caixas de terminação), mantendo rotulagem padronizada e diagrama simples de referência para a fiscalização.

5.33 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades. Se a Câmara tiver de executar o reparo por omissão da contratada, esta ressarcirá integralmente os custos incorridos.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



5.34 Segregar e acondicionar resíduos gerados pela instalação ou manutenção (como cabos inservíveis, embalagens), procedendo à entrega à Administração para descarte ou logística reversa conforme diretrizes da fiscalização e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.35 Não contratar servidores do quadro da Câmara durante a vigência do contrato, direta ou indiretamente.

5.36 A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço global por lote único**, correspondente ao valor mensal da prestação dos serviços de fornecimento e operação dos links de internet dedicada, multiplicado pelo período contratual de 12 (doze) meses.

6.2 A disputa ocorrerá em **lote único**, considerando a totalidade dos serviços descritos neste Termo de Referência, de modo a assegurar uniformidade, melhor gestão e eficiência contratual.

6.3 O valor ofertado deverá abranger todos os custos da contratada, incluindo:

- a) **Tributos e encargos fiscais e comerciais;**
- b) **Custos de infraestrutura e operação dos links dedicados** (instalação, ativação e serviços de backbone);
- c) **Despesas administrativas e operacionais** relacionadas à prestação do serviço;

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



d) **Fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários** à instalação e manutenção remota dos links;

e) **Administração central e local;**

f) **Lucro da contratada.**

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021.

I - JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO

6.5 A adoção do critério de julgamento por lote único na presente contratação visa garantir a unidade técnica, operacional e gerencial dos **serviços de fornecimento de internet dedicada**, assegurando padronização das interfaces, centralização do controle de qualidade e uniformidade dos métodos utilizados em todas as dependências da Câmara Municipal de Ipiaú.

6.6 A fragmentação contratual, com a adjudicação por itens ou grupos separados, comprometeria a eficiência operacional, pois distintas empresas atuando sobre a mesma infraestrutura de conectividade gerariam divergências de critérios técnicos, dificuldades de rastreabilidade de responsabilidades, além de risco de incompatibilidade de procedimentos e até de sobreposição ou omissão de atividades. Isso impactaria negativamente na segurança das sessões, no desempenho da rede e na confiabilidade das transmissões oficiais.

6.7 A contratação por lote único é fundamental para assegurar o atendimento contínuo e coordenado, com execução integrada dos serviços de fornecimento e suporte dos links dedicados, permitindo um planejamento unificado e atuação técnica coordenada em todas as demandas da Câmara.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



6.8 Além dos ganhos técnicos e operacionais, o julgamento por lote único possibilita melhores condições comerciais e redução de custos administrativos e logísticos, promovendo economia de escala, racionalização do processo de fiscalização e otimização do acompanhamento contratual, com um único ponto de controle e relatórios padronizados.

6.9 Outro fator relevante é que a execução dos serviços de conectividade demanda planejamento integrado, com cronograma unificado de instalações e eventuais intervenções, o que somente é viável mediante a contratação de uma única empresa, tecnicamente habilitada e estruturalmente capaz de atender todas as exigências da Administração.

6.10 Assim, a adoção do critério de julgamento por lote único encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021** e na **Súmula nº 247/2007 do TCU**, representando a opção mais vantajosa para a Administração sob os aspectos **técnico, econômico e operacional**, alinhada com os princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público**.

6.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os **critérios de desempate previstos na legislação vigente**, nos termos do art. 60 da **Lei nº 14.133/2021**.

6.12 A Administração adotará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Desenvolvimento pelo licitante de **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho;
- II – Implementação de **programa de integridade (compliance)**, quando aplicável;
- III – Enquadramento como **microempresa ou empresa de pequeno porte**

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



(ME/EPP), nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**;

IV – Sorteio em ato público, com convocação de todos os licitantes empatados.

6.13 A comprovação das condições previstas nos incisos anteriores deverá ser feita pelos licitantes empatados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal pela Administração, sob pena de **preclusão do direito ao desempate**.

6.14 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado **sorteio público**, com convocação formal de todos os licitantes empatados, garantida a **publicidade e a transparência** do ato.

6.15 O sorteio será registrado em **ata própria**, assinada pelos representantes da Administração e pelos licitantes presentes, observando-se os princípios da **publicidade, legalidade e eficiência**.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Ipiaú em **parcelas mensais fixas**, correspondentes ao valor estabelecido no contrato, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços no período de referência.

7.2 O pagamento estará condicionado ao **atesto da fiscalização**, que verificará a conformidade dos serviços com as exigências do Termo de Referência e das obrigações contratuais, especialmente quanto ao cumprimento das rotinas de manutenção preventiva, corretiva e acompanhamento presencial.

7.3 O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



7.4 O pagamento será efetuado por **transferência bancária** para a conta indicada pela contratada no contrato, sendo responsabilidade da empresa manter seus dados bancários sempre atualizados.

7.5 Para o processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

I – **Nota Fiscal eletrônica**, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipiaú, com a descrição dos serviços prestados e referência ao contrato;

II – **Atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato**;

III – **Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, válidas no momento da solicitação do pagamento.

7.6 O não atendimento às exigências documentais ou a constatação de irregularidades implicará a **suspensão do pagamento até a regularização**, sem que disso decorra direito a indenização ou atualização monetária.

7.7 Sobre os valores devidos à contratada incidirão os **tributos previstos na legislação vigente**, cabendo à Câmara Municipal de Ipiaú efetuar as retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias.

7.8 Caso a contratada seja optante pelo **Simples Nacional**, deverá apresentar **declaração atualizada de enquadramento**, assinada por seu representante legal, com indicação do respectivo Anexo da **LC nº 123/2006**. A ausência de apresentação implicará aplicação das retenções tributárias regulares.

7.9 A contratada será **integralmente responsável** pelo recolhimento dos impostos, taxas e contribuições decorrentes da execução contratual, não cabendo

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



à Câmara qualquer responsabilidade por eventual inadimplência fiscal, previdenciária ou trabalhista.

8. PENALIDADES E RESCISÃO

8.1 As penalidades e condições de rescisão do contrato serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

I - PENALIDADES

8.2 Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

a) Advertência

8.3 A Câmara Municipal de Ipiaú poderá aplicar advertência por escrito à Contratada nos casos de pequenas irregularidades, desde que não causem prejuízo significativo à execução do contrato.

b) Multas

8.4 Multa de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, em caso de **recusa injustificada** da contratada em assinar o contrato, iniciar os serviços, cumprir as obrigações assumidas ou em caso de **rescisão imotivada**, calculada sobre a parte inadimplente.

8.5 Multa de **1% (um por cento) por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento) do valor mensal contratado**, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no início das atividades ou no comparecimento às sessões, reuniões ou eventos;
- b) Suspensão ou interrupção dos serviços sem justificativa aceita pela

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



Administração;

c) Não substituição ou correção dos serviços recusados dentro do prazo estipulado;

d) Inexecução parcial de obrigação assumida, que enseje a rescisão contratual.

8.6 Multa de até 10% (**dez por cento**) do valor mensal contratado, em caso de **execução desconforme** com o especificado no Termo de Referência ou em desacordo com as orientações da fiscalização da Câmara Municipal de Ipiaú.

8.7 As multas poderão ser **descontadas dos pagamentos devidos** à contratada ou, se necessário, **cobradas judicialmente**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.

c) Suspensão e Impedimento

8.8 A empresa poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caso haja reincidência no descumprimento contratual ou práticas que comprometam a execução do contrato.

8.9 A aplicação de penalidades não exclui a possibilidade de cobrança de eventuais danos e prejuízos causados à Câmara Municipal de Ipiaú, que poderão ser cobrados judicialmente se necessário.

8.10 Além das penalidades mencionadas, poderão ser aplicadas sanções civis, administrativas e criminais, conforme a gravidade da infração e de acordo com a legislação vigente.

8.11 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas de forma **gradual e proporcional**, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



causados à Administração, a reincidência e os antecedentes da contratada.

8.12 A gradação observará a seguinte ordem: I – Advertência; II – Multa; III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração; e, IV – Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

8.13 A critério da Administração, e mediante justificativa formal, poderá haver **atenuação, suspensão ou substituição da penalidade**, quando as razões apresentadas pela contratada forem aceitas, especialmente em casos de força maior ou caso fortuito.

II - RESCISÃO DO CONTRATO

8.14 A rescisão do contrato poderá ocorrer nos casos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, sendo formalizada por meio de ato administrativo devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

a) Rescisão por Inexecução Total ou Parcial

8.15 Caso a Contratada deixe de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, em desconformidade com o Termo de Referência e o contrato, a Câmara poderá rescindir **unilateralmente** o ajuste, aplicando-se as penalidades cabíveis e adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.

b) Rescisão por Interesse da Administração

8.16 A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato por **razões de interesse público devidamente justificadas**, sem que isso gere direito a indenização à Contratada, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



c) Rescisão por Caso Fortuito ou Força Maior

8.17 O contrato poderá ser rescindido, mediante **comum acordo entre as partes**, quando fatos imprevisíveis ou de consequências inevitáveis (caso fortuito ou força maior) inviabilizarem a continuidade da execução, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

d) Rescisão por Falência ou Irregularidade Fiscal

8.18 A rescisão será imediata e de pleno direito caso a Contratada venha a ingressar em processo de **falência, recuperação judicial, insolvência civil** ou apresente irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias que impeçam sua atuação legal perante a Administração Pública.

e) Rescisão por Penalidades Aplicadas

8.19 A rescisão também poderá ocorrer em razão da aplicação de penalidades que impliquem **suspensão temporária** ou **declaração de inidoneidade**, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

8.20 Em qualquer hipótese de rescisão, a Contratada não fará jus a qualquer tipo de indenização, podendo ainda ser penalizada nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e das disposições contratuais aplicáveis.

8.21 Os serviços já executados e devidamente aceitos pela Câmara Municipal deverão ser pagos proporcionalmente, exceto nos casos de rescisão por **descumprimento contratual**, hipótese em que poderá haver retenção de valores como forma de compensação por eventuais prejuízos causados à Administração.

8.22 A Câmara Municipal poderá executar a **garantia contratual** apresentada ou

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



adotar outras medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o ressarcimento de danos decorrentes do inadimplemento da Contratada.

8.23 A rescisão do contrato será sempre formalizada mediante **ato administrativo devidamente motivado**, observando-se o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1 A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais e promovam a eficiência no uso de recursos.

9.2 Sempre que possível, os serviços de fornecimento e suporte de conectividade deverão utilizar **equipamentos de rede (modems, switches, roteadores)** de maior durabilidade, provenientes de fabricantes que adotem práticas de responsabilidade socioambiental e sigam padrões de eficiência energética e baixo impacto ambiental.

9.3 Os insumos eventualmente empregados (tais como **cabos de fibra ou cobre, conectores, materiais de limpeza para conservação dos equipamentos e embalagens**) deverão ser certificados ou ambientalmente adequados, dando-se prioridade a produtos biodegradáveis, atóxicos, livres de metais pesados e de substâncias nocivas, em conformidade com normas da ABNT, ANVISA e demais órgãos competentes.

9.4 O descarte de resíduos sólidos oriundos da execução dos serviços (cabos inservíveis, conectores danificados, embalagens, etc.) deverá obedecer à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo vedado o despejo irregular. A contratada deverá adotar, sempre que aplicável, medidas de logística reversa, garantindo a correta destinação ambientalmente adequada.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



9.5 Os serviços técnicos deverão priorizar soluções que contribuam para a **eficiência energética dos equipamentos de rede**, incluindo ajustes de configurações e orientações técnicas aos servidores da Câmara sobre o uso racional da conectividade.

9.6 As ações executadas deverão buscar a minimização da geração de resíduos, a preservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos de rede e a promoção de boas práticas de sustentabilidade no setor público, alinhadas às diretrizes de governança responsável.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato e a sua respectiva fiscalização caberão aos servidores designados pela Portaria nº 0154/2025, de 22 de abril de 2025, e observarão os termos da Instrução Normativa nº 001/2025, que regulamenta os procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação no âmbito da Câmara Municipal de Ipiaú.

10.2 Designação de Gestor e Fiscais do Contrato

10.2.1 O Gestor do Contrato será responsável pela condução da execução contratual e pela interlocução direta com a contratada.

10.2.2 Serão também designados fiscais técnicos e administrativos, com competências específicas para acompanhar a execução, verificar a conformidade técnica dos serviços e monitorar aspectos administrativos e financeiros.

10.3 Responsabilidades do Gestor do Contrato

I – Assegurar a execução contratual conforme TR e contrato; II – Coordenar a atuação dos fiscais técnicos e administrativos; III – Conferir e atestar a prestação do serviço para fins de pagamento; IV – Registrar ocorrências relevantes e

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



comunicar à autoridade competente; V – Recomendar aplicação de penalidades quando houver descumprimento.

10.4 Responsabilidades dos Fiscais Técnicos

I – Acompanhar a execução do serviço; II – Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações técnicas e parâmetros do TR e Contrato; III – Elaborar relatórios de medição e avaliação da execução; IV – Solicitar correções e ajustes sempre que necessário; e V – Encaminhar parecer técnico ao Gestor do Contrato.

10.5 Responsabilidades dos Fiscais Administrativos

I – Verificar regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária; II – Controlar prazos contratuais, aditivos e cronograma de execução; III – Manter atualizada a pasta contratual com relatórios e comunicações; e IV – Apoiar o Gestor do Contrato na análise de pedidos de reequilíbrio e prorrogação.

10.6 Instrumentos de Fiscalização e Controle

I – Relatórios de acompanhamento; II – Termo de Atesto de Conformidade como condição para pagamento; e III – Avaliação semestral de desempenho da contratada.

10.7 Comunicação e Registro

10.7.1 Toda comunicação deverá ser formalizada em meio oficial e arquivada na pasta do contrato.

10.7.2 Ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório de fiscalização ou ata de reunião, com ciência da contratada.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



10.8 Avaliação de Desempenho

10.8.1 A contratada será avaliada semestralmente, considerando prazos, qualidade técnica, atendimento à fiscalização e regularidade documental.

10.8.2 O resultado integrará o histórico da contratada, podendo subsidiar aplicação de penalidades ou restrições futuras, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

1.1 Fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação. A decisão fundamenta-se na natureza técnica e especializada do **serviço de fornecimento de links de internet dedicada**, que exige execução direta, contínua e integrada, com responsabilidade plena da contratada.

11.2 A vedação decorre da necessidade de assegurar a uniformidade dos procedimentos de instalação, operação e monitoramento dos links, a padronização de métodos de suporte e atendimento e a estrita observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis. Para tanto, é imprescindível que a contratada detenha controle direto sobre sua equipe técnica, sobre a condução dos trabalhos e sobre os cronogramas de prestação do serviço.

11.3 O fracionamento da execução por meio de terceiros poderia gerar dificuldades de fiscalização administrativa, perda de eficiência operacional, omissão de responsabilidades e até riscos ao bom andamento das atividades da Câmara Municipal de Ipiaú, cuja confiabilidade depende da **integridade da conectividade** para transmissões oficiais e acesso aos sistemas institucionais.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



11.4 A execução direta pela contratada também é condição essencial para garantir a **confiabilidade do serviço de internet** durante sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, reuniões de comissões e audiências públicas, evitando falhas que possam comprometer o registro e a publicidade oficial dos atos legislativos.

11.5 Dessa forma, a vedação à subcontratação encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade e qualidade da execução contratual, previstos na Lei nº14.133/2021, devendo a contratada assumir integralmente a execução dos serviços e responder diretamente por todas as suas etapas, desde o planejamento técnico até a operação e suporte dos links dedicados, com atesto da fiscalização.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento, instalação, operação e manutenção remota de **dois links de internet banda larga dedicados de 600Mbps**, via fibra óptica, com IP fixo, destinados à sede e ao anexo administrativo da Câmara Municipal de Ipiaú. O escopo contemplará, entre outros: a) Instalação física e configuração dos links em cada unidade; b) Ativação e entrega de IPs fixos e interface Gigabit Ethernet; c) Disponibilização de suporte técnico remoto para garantir a continuidade dos serviços, com SLA máximo de 24 horas; e d) Monitoramento da qualidade do serviço, assegurando velocidade simétrica mínima de 600Mbps, sem franquia de tráfego.

2.2 O fornecimento dos serviços de internet será **contínuo** e integral, não dependente de ordens de serviço parceladas. Quaisquer intervenções ou ajustes necessários deverão ser previamente autorizados pela Administração, observadas as condições contratuais.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



12.3 Os equipamentos necessários à prestação do serviço serão disponibilizados pela contratada, que também proverá as ferramentas e instrumentos essenciais à instalação e operação. À Câmara competirá assegurar o espaço físico, pontos de energia e infraestrutura passiva (dutos e canaletas) para acomodar os cabos de rede.

12.4 A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis, os regulamentos de segurança do trabalho e a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021. Após a ativação inicial e quaisquer intervenções subsequentes, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo a descrição das atividades, eventuais intercorrências e a confirmação da conformidade com as especificações da Administração.

12.5 A adoção deste modelo de contratação possibilita que a Câmara atenda às suas necessidades de conectividade de forma **ágil, planejada e econômica**, evitando indisponibilidades imprevistas, garantindo a continuidade das atividades legislativas e administrativas e assegurando a robustez e confiabilidade das transmissões oficiais.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da presente contratação possui previsão orçamentária própria, conforme segue:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Ipiaú

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Ipiaú

Função: 01 – Legislativo

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Modernização Administrativa do Poder Legislativo

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



Ação: 2002 – Administração e Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos não vinculados

13.2 A contratação atenderá integralmente ao **planejamento orçamentário e financeiro** da Câmara Municipal de Ipiaú para o exercício vigente, observando os princípios da **legalidade, eficiência e economicidade** previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1 No caso de empresário individual:

14.1.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI):

14.1.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <www.portaldoempreendedor.gov.br>.

14.1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

14.1.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



14.1.3.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.1.4 No caso de sociedade simples:

14.1.4.1 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.1.4.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

14.1.5 No caso de sociedade cooperativa:

14.1.5.1 Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.1.6 Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

14.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

14.2.3 Prova de regularidade com o FGTS.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



14.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

14.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.

14.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal.

14.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente.

14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados conforme a lei, assinados por sócio e contador habilitado. Se a pessoa jurídica tiver menos de 2 (dois) anos de constituição, serão exigidos apenas os documentos correspondentes ao período de sua existência.

14.3.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.3.3 No caso de certidão positiva, comprovação de que o plano de recuperação foi judicialmente acolhido.

14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1 A comprovação de aptidão para a execução de **serviços de fornecimento, instalação e operação de links de internet dedicada de alta capacidade**, em ambientes públicos ou privados de porte e complexidade semelhantes, deverá

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



ser feita por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto; c) Local da prestação dos serviços; e, d) Nome, telefone e assinatura do responsável da empresa que emitiu o atestado.

14.4.3 Os atestados poderão ser diligenciados, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.4 Autorização da ANATEL

14.4.4.1 A licitante deve apresentar comprovação de registro como prestadora de serviços de telecomunicações junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em conformidade com as normas vigentes.

14.4.5 A exigência tem por finalidade assegurar que a contratada possua **capacidade técnica comprovada**, garantindo a confiabilidade da conectividade durante as sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, eventos institucionais e transmissões oficiais da Câmara Municipal de Ipiaú.

14.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / DECLARAÇÕES

14.5.1 É responsabilidade da empresa apresentar as declarações exigidas, devidamente assinadas por seu representante legal.

14.5.2 As declarações obrigatórias são:

- a) Declaração de Proibição de Trabalho Infantil;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- c) Declaração de Ausência de Vínculo com o Órgão Contratante; e,

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação do **fornecimento de links de internet dedicada**, garantindo que a execução ocorra de maneira eficiente, transparente e alinhada às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Ipiaú.

15.2 A contratação seguirá os preceitos da Lei nº14.133/2021, assegurando legalidade, economicidade, sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Todos os critérios definidos visam garantir que os serviços contratados atendam aos padrões de qualidade e confiabilidade da **conectividade**, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

15.3 A execução do contrato será fiscalizada por servidores designados, responsáveis pelo acompanhamento da prestação, conferência da conformidade com as especificações e verificação do cumprimento das condições contratuais. Em caso de descumprimento, medidas cabíveis serão adotadas, conforme previsto neste TR e na legislação vigente.

15.4 Por meio desta contratação, busca-se não apenas atender à demanda de conectividade da Câmara, mas também assegurar a continuidade das atividades legislativas e institucionais, garantindo a **estabilidade e a confiabilidade dos links de internet** durante sessões, reuniões e eventos oficiais, em respeito aos princípios da transparência, economicidade, equidade e responsabilidade socioambiental.

15.5 Caberá exclusivamente à contratada o fornecimento da mão de obra técnica especializada e dos equipamentos necessários à instalação e operação dos links, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade a terceiros.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



15.6 As licitantes que, por sua natureza ou por dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração emitida pela instituição competente, citando expressamente os dispositivos legais que fundamentam a dispensa.

15.7 A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sob a supervisão da empresa contratada, que assumirá a responsabilidade integral pela qualidade e segurança da execução. As dúvidas de natureza técnica que surgirem durante a execução dos serviços contratados poderão ser dirimidas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ipiaú, que atuará como referência técnica da Administração.

15.8 Os empregados da contratada não terão, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de emprego com a Câmara Municipal de Ipiaú, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

15.9 Este Termo de Referência servirá como base para o processo de contratação direta por dispensa de licitação, bem como para a formalização e execução do contrato decorrente, sendo parte integrante e obrigatória do ajuste.

Ipiaú/BA, 25 de setembro de 2025.

TAILÂNDIA DE ALMEIDA MIRANDA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 002/2025

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

ANEXO - III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Ipiaú

CNPJ nº 13.246.442/0001-64

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ (MF) nº:		Optante pelo Simples (Sim/Não):	
Inscrição Estadual nº:		Inscrição Municipal nº:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	Estado:
CEP:		Email:	
Telefone:			
Responsável pela empresa:			Cargo:
CPF:		RG:	Telefone:
Dados Bancários	Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

2. Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento, operação e manutenção de dois links de internet banda larga dedicados de 600Mbps cada, via fibra óptica, com IP fixo, sendo um link destinado à sede da Câmara Municipal de Ipiaú (plenário e gabinetes parlamentares) e outro ao anexo administrativo (Presidência, Diretoria Legislativa, Jurídico, Contabilidade, Compras, Patrimônio e demais setores), com disponibilidade 24 h/dia, 7 dias/semana.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO EM R\$
ÚNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE 2 LINKS DEDICADOS DE INTERNET DE 600 MBPS CADA, COM IP FIXO, VIA FIBRA ÓPTICA, SLA MÁXIMO DE 24H E SUPORTE 24/7, INSTALADOS NA SEDE E NO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ.	MÊS	12	R\$ xxxxxxxxx
<u>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ xxxxxxxxxx</u> (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)				

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, <dia>, de <mês> de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome do Representante da Empresa

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(Por extenso ou assinatura digital)

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

ANEXO - IV MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo XXX/2025

Dispensa de licitação XXX/2025

Contrato XXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAÚ - BA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, COM BASE NA
DISPENSA Nº xxx/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, aqui denominado contratante, representado neste ato pelo, o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica do direito privado, localizado na xxxxxxxxxxxx, e registrada sob CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no disposto no Processo Administrativo nº xxx/2025, referente a Processo de Dispensa de Pequeno Valor, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento, operação e manutenção de dois links de internet banda larga dedicados de 600Mbps cada, via fibra óptica, com IP fixo, sendo um link destinado à sede da Câmara Municipal de Ipiaú (plenário e gabinetes parlamentares) e outro ao anexo administrativo (Presidência, Diretoria Legislativa, Jurídico, Contabilidade, Compras, Patrimônio e demais setores), com disponibilidade 24h/dia, 7 dias/semana, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste contrato será realizada por dispensa, de licitação, com

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por envolver valores inferiores a R\$ (xxxxxxx), estando vinculada ao Termo de Referência do Processo Administrativo 000/2025, Dispensa de Licitação 000/2025, bem como à proposta do prestador e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ xxxxxxxxxxxx, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante o serviço prestado.

3.2 O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste instrumento, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato, deste órgão.

3.3 O preço global a ser pago pela CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

3.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades contratuais, nem implicando em aprovação definitiva do serviço, total ou parcialmente e da apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, podendo ainda a Contratante sustar o pagamento da fatura no caso de inadimplência da Contratada.

3.5 No texto da nota fiscal eletrônica ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, o valor unitário e o total, o número do processo que deu origem à contratação.

3.6 Como condição para o pagamento, o Fornecedor deverá possuir, na data da emissão da Ordem Bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade (CND) perante os órgãos públicos Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



4.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

4.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

4.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

4.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer à contratada todas as informações e condições necessárias para a execução do contrato, incluindo dados sobre os locais de instalação dos links, requisitos técnicos e prazos operacionais.

5.2 Disponibilizar infraestrutura básica necessária à instalação dos links (espaço físico, pontos de energia, passagem de cabos), competindo à contratada o fornecimento dos equipamentos de rede e sua instalação.

5.3 Solicitar formalmente à contratada suporte técnico quando houver necessidade de intervenção remota ou ajuste no serviço prestado, de acordo com os prazos e condições do SLA.

5.4 Receber e conferir os serviços realizados, verificando se estão em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando aqueles que não atendam aos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica.

5.5 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade identificada, solicitando a correção dentro do prazo estabelecido, sem ônus adicional para a

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



Administração.

5.6 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, desde que todas as exigências tenham sido cumpridas, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e do atesto da fiscalização.

5.7 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, assegurando o cumprimento integral das obrigações por parte da contratada, incluindo prazos, qualidade dos serviços e atendimento técnico.

5.8 Manter comunicação direta e tempestiva com a contratada, informando sobre alterações de cronograma, ajustes de agenda ou demandas emergenciais.

5.9 Garantir que os responsáveis pelas unidades administrativas estejam cientes das condições de execução dos serviços, evitando atrasos ou solicitações em desacordo com o contrato.

5.10 Assegurar à contratada as condições adequadas de acesso às dependências da Câmara, de modo a permitir a realização das atividades contratadas.

5.11 Prestar, sempre que necessário, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que tenham relação com a execução dos serviços.

5.12 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada cumpra integralmente suas obrigações.

5.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

5.14 Registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando as providências necessárias para regularização de falhas ou defeitos observados.

5.15 Notificar formalmente a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços e, em caso de não regularização, aplicar as sanções cabíveis previstas em lei e no contrato.

5.16 Exigir que a execução dos serviços pela contratada seja realizada por pessoal tecnicamente capacitado, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e normas técnicas

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços de fornecimento, operação e manutenção remota dos links de internet dedicada de acordo com este Termo de Referência, atendendo aos prazos e às especificações técnicas definidos pela Administração e pelas normas técnicas aplicáveis.

6.2 Cumprir rigorosamente os prazos e condições do SLA (Acordo de Nível de Serviço), garantindo a disponibilidade integral dos links de 600 Mbps e a resolução de falhas em até 24 (vinte e quatro) horas, assegurando a plena conectividade das unidades atendidas.

6.3 Manter equipe técnica qualificada e habilitada em redes e telecomunicações, com profissionais capacitados para instalação, monitoramento e suporte a serviços de internet, observando, quando aplicável, as normas de segurança NR-10 e NR-06.

6.4 Disponibilizar canais de comunicação eficientes para chamados, confirmação de instalação, dúvidas e acionamento emergencial, assegurando rastreabilidade (número do chamado, data/hora e responsável).

6.5 Emitir relatórios técnicos sempre que houver ocorrência que afete a disponibilidade do serviço, contendo: diagnóstico/problema, atividades executadas, ajustes realizados, testes efetuados, status final da conectividade, recomendações e nome do técnico responsável.

6.6 Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, utilizando e exigindo o uso de EPI's quando houver necessidade de intervenção física em cabeamento ou equipamentos.

6.7 Informar previamente à fiscalização qualquer necessidade de alteração do escopo inicialmente solicitado (por exemplo, reconfiguração de IP, intervenção em cabeamento interno ou atualização de firmware), apresentando justificativa técnica e, se necessário, proposta de novo cronograma para anuência prévia da Administração.

6.8 Corrigir prontamente falhas, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou no despacho de exigência.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



6.9 Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, apresentando comprovações sempre que solicitado.

6.10 Resguardar o patrimônio da Câmara: zelar pelos equipamentos de rede e cabos fornecidos ou instalados, responsabilizando-se por danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.11 Cooperar integralmente com a fiscalização, fornecendo informações, documentos, acesso aos ambientes e acompanhando testes necessários à verificação da qualidade do serviço de internet.

6.12 Manter sigilo sobre informações, configurações, senhas e quaisquer dados obtidos em razão do contrato, vedada a divulgação sem autorização expressa da Administração.

6.13 Treinar seus empregados nos procedimentos de execução do objeto (procedimentos de instalação, abertura de chamados, atendimento a falhas e contingências) e em saúde e segurança do trabalho.

6.14 Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando a natureza técnica da intervenção assim exigir (por exemplo, intervenção elétrica que demande responsabilidade técnica formal), observada a Lei nº 6.496/1977 e as normativas do CREA.

6.15 Realizar e manter cópias de backup das configurações dos equipamentos de rede (por exemplo, roteadores e switches), somente aplicando atualizações de firmware ou alterações estruturais mediante autorização prévia da fiscalização.

6.16 Organizar e identificar cabos e pontos de conexão (patch panels, caixas de terminação), mantendo rotulagem padronizada e diagrama simples de referência para a fiscalização.

6.17 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades. Se a Câmara tiver de executar o reparo por omissão da contratada, esta ressarcirá integralmente os custos incorridos.

6.18 Segregar e acondicionar resíduos gerados pela instalação ou manutenção (como cabos inservíveis, embalagens), procedendo à entrega à Administração para descarte ou logística reversa conforme diretrizes da fiscalização e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



6.19 Não contratar servidores do quadro da Câmara durante a vigência do contrato, direta ou indiretamente.

6.20 A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de xxx (xxxxx) meses, contados da assinatura e eficácia legal após publicação no Diário Oficial do Legislativo, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente e designada, atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitará, no todo ou parcialmente, quando evidenciada a execução com vícios, inclusive quando a execução esteja em desacordo com o presente CONTRATO.

8.2 A gestão do contrato e a sua respectiva fiscalização caberão aos servidores designados pela Portaria nº 0154/2025, de 22 de abril de 2025, e observarão os termos da Instrução Normativa nº 001/2025, que regulamenta os procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação no âmbito da Câmara Municipal de Ipiaú.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão no orçamento 2025.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Ipiaú

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Ipiaú

Função: 01 – Legislativo

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Modernização Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2002 – Administração e Manutenção da Câmara Municipal

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos não vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 155, bem como nos casos citados no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços executados e materiais já entregues e aprovados pela CONTRATANTE.

10.4 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação.

10.4.1 Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

12.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, limitado a 10% do valor global do contrato; e
- b) Acima de 30 (trinta) dias: 20% do valor da fatura do serviço, podendo levar à rescisão contratual.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



12.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) 15 (quinze) dias; até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) Até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na hipótese de aplicação da suspensão elencada na letra "b" do item anterior.

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas,

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

13.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte; e
- e) “prática obstrutiva”:
 - 1. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou
 - 2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

13.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

13.3 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

13.4 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

13.5 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

13.6 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre Práticas Corruptas ou Fraudulentas, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de auditoria prevista neste subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco.

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de integridade e conformidade anticorrupção, comprometendo-se a não praticar atos ilícitos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Ipiaú, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

IPIAÚ - BA, xx de xxxxxxxx de 2025

Edson Marques da Silva - Presidente do Legislativo

Contratada xxxxxxxx

Testemunhas:

1 _____
CPF nº

2 _____
CPF nº

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



ANEXO - V MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Câmara Municipal de Ipiaú

Setor de Licitações

REF: DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [CARGO/FUNÇÃO], inscrito no CPF nº [NÚMERO], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de **Dispensa de Licitação**, que:

1. Cumprimento das Normas Trabalhistas

Não empregamos menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho **noturno, perigoso ou insalubre**, e não empregamos menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de **aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a nossa proposta econômica **compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2. Inexistência de Fatos Impeditivos

Até a presente data, **não há fatos impeditivos** para minha habilitação/dispensa, estando **ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes**.

3. Elaboração Independente da Proposta

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, não tendo seu conteúdo sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, **informado, discutido ou recebido** de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

4. Ausência de Vínculo com a Administração

Não há, em minha empresa, **servidor e/ou dirigente da Casa Legislativa de Ipiaú.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

[Cidade], [DATA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [NÚMERO]

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.